



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 414 /2013 DE 06 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre os critérios para concessão de Benefícios Eventuais no âmbito Municipal da política Pública de Assistência Social”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece critérios para concessão de Benefícios Eventuais no âmbito municipal da Política de Assistência Social.

Art. 2º - O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos prestados a pessoa residente no Município de Pedras de Maria da Cruz-MG e cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo Único - Para comprovação das necessidades de concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social na forma de bens de consumo, para reduzir as vulnerabilidades provocadas por ocasião de nascimento de membro da família residente no Município de Pedras de Maria da Cruz-MG.

Art. 5º - O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – Atensões necessárias ao nascituro;
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Art. 6º - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

§ 2º - Em caso de falecimento da mãe, fornecer alimentação para o bebê, até os seis meses de vida, de acordo com prescrição médica.

§ 3º - Em caso de falecimento do bebê fornecer itens de alimentação para a família.

§ 4º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30 dias antes do nascimento e, no máximo, até 30 dias depois do nascimento do bebê, em unidades de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com profissional do serviço social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS).

§ 5º - O benefício natalidade deverá ser concedido até 30 dias após o requerimento.

Art. 7º - O benefício eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por ocasião de morte de membro da família.

§ 1º - Para efeitos indenizatórios fixa-se o valor R\$ 250,00 pago em forma de pecúnia como forma de Auxílio Funeral, podendo ser ainda acrescido de despesas relativas ao traslado, caso seja necessário, no valor de R\$ 1,10 por quilômetro rodado.

Art. 8º - O alcance do benefício Auxílio Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I - Prestação de serviços de despesas com: uma urna funerária, velório;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através do auxílio alimentação.

§ 1º - O requerimento do benefício Auxílio Funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Os benefícios Auxílio Natalidade e Funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Art. 10 - Será considerado, outrossim, modalidade de Benefício Eventual àqueles relacionados a ocorrência de vulnerabilidade temporária caracterizada por situações que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos.

§ 1º - Advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Ausência de documentação;
- c) Ausência de domicílio;
- d) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- e) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- f) Presença de violência física ou sexual na família ou situações de ameaça à vida;
- g) Por situações de desastres e calamidade pública;
- h) Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência do núcleo familiar.

Art. 11 - Atendimento a situações de calamidade pública:

I - reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 12 - Ao município compete:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento.

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos Benefícios Eventuais;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ermani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS compete:

I - Fornecer ao Município, informação sobre irregularidades na aplicação dos benefícios eventuais.

II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios Natalidade e Funeral, do Município.

III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 14 - Não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social, objeto desta lei, as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afeto ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, sem prejuízo das formas de realização da Assistência Social de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 15 - A concessão dos benefícios, elencados na presente Lei, condicionam-se a parecer emitido por profissional Assistente Social, obedecendo ao disposto no §2º do Art. 3º desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 06 de Maio de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal